



PROJETO DE LEI N° 25, DE 14 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre os parâmetros mínimos de largura das estradas rurais do Município de Entre Rios de Minas/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os parâmetros mínimos de largura das estradas rurais do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo as faixas destinadas à instalação de postes, equipamentos de infraestrutura e sistemas de drenagem pluvial.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as estradas rurais classificam-se em:

I – principais: aquelas que interligam comunidades rurais de maior fluxo, distritos ou rodovias estaduais;

II – secundárias: aquelas que proporcionam acesso local entre propriedades rurais e estradas principais.

Art. 3º As estradas rurais deverão observar os seguintes parâmetros mínimos de largura da faixa de rolamento:

I – estradas principais: largura mínima de 8 (oito) metros;

II – estradas secundárias: largura mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante justificativa técnica, adotar larguras superiores às estabelecidas neste artigo, conforme as características topográficas e a intensidade de tráfego.

Art. 4º Deverá ser reservada, em cada lateral das estradas rurais, uma faixa mínima de 2 (dois) metros de largura destinada:

I – à instalação de postes, cabeamentos e demais equipamentos de utilidade pública;

II – à implantação de sistemas de drenagem, tais como cacimbas, bolsões de contenção ou valas de escoamento.

§ 1º As intervenções de drenagem previstas no inciso II visam assegurar a durabilidade das vias e a prevenção de erosões e alagamentos.

§ 2º A ocupação da faixa lateral com os equipamentos e sistemas mencionados deverá respeitar critérios técnicos e ambientais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

elvira



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

§ 3º É vedada a instalação de postes ou sistemas de drenagem na faixa de rolamento, salvo em hipóteses de inviabilidade técnica justificada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos com os proprietários lindeiros para a implantação das faixas laterais e das obras de drenagem previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese de realocação de cercas em razão das intervenções autorizadas, o Município poderá, mediante acordo formal, providenciar a reconstrução das cercas afetadas, observando os limites da propriedade.

§ 2º A cooperação prevista no caput poderá incluir apoio técnico e logístico aos proprietários, conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 14 de abril de 2025.

Cláudio dos Reis Lima
Cláudio dos Reis Lima
2º Secretário

[Signature]
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Presidente
20 / 05 / 2025

[Signature]
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Presidente
03 / 06 / 2025